



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:133 — Abre um crédito destinado a despesas com a aquisição de solípedes para a guarda nacional republicana.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:512 — Aprova e manda pôr em execução o *Manual de Identificação de Aviões*.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:513 — Substitue os n.ºs 4.º e 12.º da portaria n.º 10:462, que insere os programas dos exames de radiotelegrafistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 33:134 — Determina que a administração e a exploração do aeroporto marítimo de Cabo Ruivo fiquem a cargo da comissão administrativa criada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:323, nos mesmos termos previstos nesse diploma, na parte aplicável.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de várias verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição (Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 10:512

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra, aprovar e pôr em execução o *Manual de Identificação de Aviões*.

Ministério da Guerra, 14 de Outubro de 1943. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, Fernando dos Santos Costa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:133

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado a despesas com a aquisição de solípedes para a guarda nacional republicana, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 105.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 200.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças também para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:513

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, substituir os n.ºs 4.º e 12.º da portaria n.º 10:462, de 4 de Agosto de 1943, pelos seguintes:

4.º As cartas de radiotelegrafistas das várias categorias são passadas pela Escola Náutica e registadas na Direcção Geral da Marinha (Direcção da Marinha Mercante).

Os possuidores destas cartas são considerados de profissão marítima.

12.º Aos indivíduos não inscritos marítimos que pretendam fazer exame elementar de radiotelegrafista da marinha mercante ou obter certificado especial provisório e por viagem de radiotelegrafistas da marinha mercante será feita nas capitânias dos portos a respectiva inscrição marítima a título provisório e só para efeitos do mesmo exame ou da obtenção do referido certificado especial.

Esta inscrição será feita nas mesmas condições das inscrições marítimas a que se refere o decreto-lei n.º 23:764, de 13 de Abril de 1934, e tornar-se-á definitiva pela aprovação do interessado no exame de que trata o n.º 1.º da presente portaria, para o que a Escola Náutica enviará à Direcção Geral da Marinha (Direcção da Marinha Mercante) uma relação dos indivíduos aprovados naquele exame, da qual conste o número da respectiva inscrição marítima e a capitania onde foi feita.

Ministério da Marinha, 14 de Outubro de 1943.—
O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 33:134

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A administração e a exploração do aeroporto marítimo de Cabo Ruivo ficam a cargo da comissão administrativa criada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:323, de 15 de Outubro de 1942, nos mesmos termos previstos nesse diploma, na parte aplicável.

§ único. Da comissão referida passam a fazer parte um representante da Administração Geral do Porto de Lisboa e um licenciado em ciências económicas e financeiras, que servirá de secretário contabilista.

Art. 2.º O director do aeroporto de Lisboa, na Portela de Sacavém, exercerá, em relação ao aeroporto marítimo de Cabo Ruivo, a competência que lhe é atribuída pelo decreto-lei n.º 32:323 e terá a coadjuvá-lo até dois adjuntos por cada um dos aeroportos.

§ único. As nomeações do director e dos adjuntos deverão recair sobre pilotos aviadores de reconhecida competência e serão feitas sobre proposta da comissão administrativa, apresentada mediante prévia consulta e parecer favorável do Conselho Nacional do Ar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra—João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 9 de Setembro findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1943 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Despesas com o material:

Artigo 97.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

Da alínea e) Estradas e caminhos	19.722\$00
Da alínea f) Linhas telefónicas privativas	11.000\$00
	<u>30.722\$00</u>

Para a alínea a) Prédios rústicos 30.722\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 103.º — Outros encargos:

Do n.º 2) Prémios e condecorações:

Alínea b) Prémios em exposições e concursos	2.000\$00
---	-----------

Do n.º 4) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

Alínea c) Subsídios para exposições e concursos	18.000\$00
	<u>20.000\$00</u>

Para o n.º 3) Despesas com serviços prestados na defesa preventiva contra fogos e extinção de incêndios 20.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública. 7 de Outubro de 1943.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.